Nº 16/2005

Convênio que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal (SRF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **SRF**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal, Jorge Antonio Deher Rachid, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 04.720.339-3 (IFP/RJ) e do CPF nº 637.985.907-10, e o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, CNPJ nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Vantuil Abdala, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 13.128.515 (SSP/SP) e do CPF nº 091.945.096-20, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os conveniados, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, visando ao aperfeiçoamento das respectivas atividades institucionais, bem assim da rotina de cálculo do Imposto de Renda devido na fonte por meio do Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT).

CLÁUSULA SEGUNDA – A SRF fornecerá ao TST, mediante acesso *on line* às bases de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou por intermédio do *Web Service* ou por qualquer outra forma que, de acordo com as possibilidades técnicas da SRF, mostre-se viável, precedido de habilitação de funcionários do TST, as seguintes informações cadastrais, desde que indispensáveis às atividades de sua competência:

I – de pessoas físicas:

a) número de inscrição no CPF;
b) nome completo;
c) data de nascimento;
d) sexo;
e) nome completo da mãe;
f) situação da inscrição no CPF: regular, pendente de regularização ou cancelada;
g) número do título de eleitor;
h) endereço completo do domicílio fiscal;
i) número completo de telefone;
j) número completo de telefone para transmissão e recepção de comunicações via fax;
k) *e-mail*;
l) dia, mês e ano do recadastramento/inscrição;
m) dia, mês e ano do óbito;
n) código do Município;
o) ano de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física -DIRPF;
p) exercício a que se refere a DIRPF;
q) número de arquivamento da DIRPF;
r) situação da DIRPF (se a declaração está em malha ou se já foi processada), e
s) Delegacia da Receita Federal de arquivamento da DIRPF.

II – de pessoas jurídicas:

a) número de inscrição no CNPJ;

b) nome empresarial;
c) nome de fantasia;
d) endereço completo do domicílio fiscal;
e) correio eletrônico;
f) data da constituição;
g) data da abertura;
h) data de validade do cartão CNPJ (data de alteração/processamento);
i) situação da inscrição no CNPJ: ativa, suspensa, inapta ou cancelada;
j) data da situação no CNPJ;
k) porte da empresa;
l) qualificação tributária;
m) natureza jurídica atual e antiga (data de alteração/processamento);
n) Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais – CNAE-Fiscal;
o) nome dos dirigentes e sócios;
p) responsável pela pessoa jurídica: qualificação, nome completo e número de inscrição no CPF (data de alteração/processamento);
q) sócio-gerente: qualificação, nome completo e número de inscrição no CPF (data de alteração/processamento);
r) número de inscrição dos sócios no CPF;
s) nome completo do contador;
t) número de inscrição do contador no CPF;
u) relação das declarações de IRPJ entregues à SRF, contendo os seguintes dados cadastrais:
   I - número de inscrição no CNPJ;
   II - nome empresarial;
   III - período-base e ano de entrega da declaração;
   IV - código da Delegacia da Receita Federal de arquivamento;
   V - tipo de formulário, e
   VI - número e situação especial;
v) consócios - consulta à base societária, por empresa:
   I - número de inscrição cadastral;
   II - nome empresarial;
   III - responsável pela empresa: qualificação, nome completo e número de inscrição no CPF, e
   IV - dirigentes e sócios;
w) consócios – consulta à base societária, por sócio: relação de empresas que integram o quadro de sócios;
x) consulta que relaciona os mesmos números-base de inscrição cadastral:
   I - mesmos números-base (oito primeiras posições numéricas do número de inscrição);
   II - situação cadastral;
   III - unidade federativa, e
   IV - unidade local da SRF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso de que trata esta Cláusula será implementado mediante credenciamento de funcionários do TST no Sistema de Entrada e Habilitação – SENHA da SRF, observado, para este fim, o disposto na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas pertinentes à segurança da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – As informações cadastrais previstas na Cláusula Segunda poderão ser fornecidas ao TST, também mediante apurações especiais nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), quando formalmente solicitadas à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da SRF.

CLÁUSULA QUARTA - Serão fornecidos ao TST, sempre que necessários ao cumprimento de requisição judicial formal específica, dados econômico-fiscais sigilosos relativos a sujeito passivo de obrigação tributária, observado o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN).

CLÁUSULA QUINTA – O TST fornecerá à SRF as seguintes informações, se disponíveis:

a) número do processo judicial;
b) tipo de ação;
c) assunto de que trata a ação;
d) nome completo das partes e de seus respectivos advogados;
e) número do CPF/CNPJ das partes e de seus respectivos advogados;
f) endereço completo das partes e de seus respectivos advogados;
g) valor atribuído à causa;
h) data do protocolo da ação;
i) andamento atualizado do processo;
j) valor final apurado no processo, como de direito das partes e/ou de seus respectivos advogados, para fins de levantamento ou da promoção de competente processo de execução;
k) data da apuração descrita no item "j" supra;
l) data do levantamento dos valores a que se refere o item "j" supra;
m) valor dos honorários periciais;
n) data de levantamento dos honorários periciais;
o) valor e/ou percentual dos honorários contratados entre as partes e seus respectivos advogados, bem assim data do pagamento, se disponíveis tais informações nos autos e/ou nos sistemas informatizados da Justiça do Trabalho;
p) valor e/ou percentual calculado sobre os valores de que trata o item "j" supra, para fins de retenção e recolhimento a título de Imposto de Renda;
q) valor e/ou percentual calculado sobre os valores de que trata o item "o" supra, para fins de retenção e recolhimento a título de Imposto de Renda;
r) alvará de movimentação/levantamento de depósito;
s) valor da efetiva execução, via precatório, e
t) inteiro teor das decisões de Primeiro e Segundo Graus e do relatório (quando não disponíveis na Internet).

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações previstas nesta Cláusula, desde que indispensáveis às atividades da SRF, poderão ser fornecidas àquela Instituição, mediante solicitação de uma de suas unidades locais, regionais ou centrais, por meio de acesso *on line*, em meio magnético, eletrônico ou por qualquer outra forma que, de acordo com as possibilidades técnicas do TST, mostre-se viável.

CLÁUSULA SEXTA – A SRF, quando solicitada pelo TST e nos limites de suas possibilidades de cooperação, dará apoio técnico para fins de aperfeiçoamento do Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT) no tocante à apuração e forma de recolhimento dos valores devidos a título de Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre os rendimentos decorrentes de decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos e quaisquer custos decorrentes do disposto na presente Cláusula serão de responsabilidade do TST, não cabendo qualquer ônus à SRF.

CLÁUSULA SÉTIMA – A SRF e o TST se comprometem a fornecer, recíproca e regularmente, as atualizações das informações previstas nas Cláusulas Segunda e Quinta, quando formalmente solicitadas, respeitados os meios de fornecimento estabelecidos e as possibilidades técnicas e operacionais dos conveniados.

CLÁUSULA OITAVA - Em virtude dos procedimentos recíprocos de fornecimento de dados, que atenda aos interesses da SRF e do TST, independentemente da forma pela qual se opere, este Convênio não implicará ônus financeiro adicional para qualquer dos conveniados, tampouco envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada conveniado será responsável pelos custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhes sejam fornecidas pelo outro partícipe, não cabendo ônus de qualquer espécie ao que estiver na posição de fornecedor de informações, por força do pactuado no presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de ressarcimento dos custos relacionados ao fornecimento de informações da SRF para o TST serão observadas as disposições do § 1º do art. 3º e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 19, de 1998, bem assim do § 1º do art. 4º e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

CLÁUSULA NONA - A SRF e o TST se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito deste Convênio são consideradas indispensáveis às atividades dos conveniados as informações previstas nas Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta, quando solicitadas pelas autoridades responsáveis pela execução da atividades institucionais dos partícipes, seja em âmbito nacional, regional ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's) poderão aderir ao presente Convênio, respeitadas as seguintes condições:

I – a adesão operar-se-á na data da celebração do presente Convênio, mediante aposição das assinaturas de seus respectivos representantes legais, ao final deste termo;

II – os TRT's que não aderirem de imediato poderão fazê-lo futuramente, mediante concordância expressa da SRF, formalizada em Termo de Adesão específico, que será publicado em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União;

III – para efeito de formalização do competente Termo de Adesão, os TRT's se farão representar pelos seus respectivos Presidentes e a SRF pelo Secretário da Receita Federal;

IV - os TRT's aderentes se submeterão aos termos de todas as Cláusulas do presente Convênio, ficando, portanto, responsáveis, no âmbito de suas competências e nos limites de suas respectivas jurisdições, pelas mesmas obrigações e direitos ora assumidos pelo convenente TST;

V – os TRT's aderentes tratarão das questões técnicas e operacionais de seus respectivos interesses, preferencialmente, com as Divisões de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec) das Superintendências Regionais da Receita Federal (SRRF).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado, e poderá ser alterado por consenso entre os conveniados, mediante formalização em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao conveniado denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A SRF providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinadas uma para cada conveniado.

Brasília, 14 de junho de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO OBJETIVANDO
O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO

Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) aderentes, em conformidade com a hipótese prevista no inciso I da Cláusula Décima-Primeira do Convênio:

IVAN DIAS RODRIGUES ALVES
CPF nº 024.809.487-49 RG nº 1753930 - IFP/RJ
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
CNPJ nº 02.578.421/0001-20

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI
CPF nº 201.908.240-34 RG nº 6003880918 – SSP/RS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
CNPJ nº 02.520.619/0001-52

MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO
CPF nº 004.426.405-44 RG nº 402.908 – SSP/BA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CNPJ nº 02.839.639/0001-90

MARIA DE LOURDES ARAÚJO CABRAL DE MELO
CPF nº 002.132.924-91 RG nº 425.388 – SSP/PE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
CNPJ nº 02.566.224/0001-90

ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO
CPF nº 104.880.653-72 RG nº 30872 – TRT/7ª Região
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
CNPJ nº 03.235.270/001-70

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
CPF nº 032.782.632-00 RG nº 552-C – TRT/PA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
CNPJ nº 01.547.343/0001-33

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO OBJETIVANDO
O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO

Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) aderentes, em conformidade com a hipótese prevista no inciso I da Cláusula Décima-Primeira do Convênio:

FERNANDO EIZO ONO
CPF nº 187.675.409-53 RG nº 667852.1 – SSP/PR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
CNPJ nº 03.141.166/0001-16

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CPF nº 334.062.941-20 RG nº 870.940 SSP/DF
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
CNPJ nº 02.011.574/0001-90

JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
CPF nº 000.736.282-04 RG nº 41388 – SESG-AM
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
CNPJ nº 01.671.187/0001-18

ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA
CPF nº 226.866.348-49 RG nº 4.383.125 SSP/SC
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
CNPJ nº 02.482.005/0001-23

AFRANIO NEVES DE MELO
CPF nº 002.426.244-72 RG nº 79.546 SSP/PB
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
CNPJ nº 02.658.544/0001-70

ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA
CPF nº 522.414.839-15 RG nº 14.608.542 SSP/SP
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
CNPJ nº 03.326.815/0001-53

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO OBJETIVANDO
O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO

Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) aderentes, em conformidade com a hipótese prevista no inciso I da Cláusula Décima-Primeira do Convênio:

LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO
CPF nº 554.113.128-68 RG nº 3.783.960 – SSP/SP
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
CNPJ nº 03.773.524/0001-03

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
CPF nº 060.558.773-68 RG nº 517.367 SSP/CE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
CNPJ nº 23.608.631/0001-93

CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
CPF nº 628.740.557-00 RG nº 13-J TRT/17ª Região
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
CNPJ nº 02.488.507/0001-61

DORA MARIA DA COSTA
CPF nº 198.556.136-00 RG nº M-1757602 SSP/MG
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
CNPJ nº 02.395.868/0001-63

JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTO DE LIMA
CPF nº 431.397.284-68 RG nº 1.131.219 SSP/SE
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
CNPJ nº 35.734.318/0001-80

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
CPF nº 285.888.195-20 RG nº 292.349 SSP/SE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
CNPJ nº 01.445.033/0001-08

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO OBJETIVANDO
O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO

Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) aderentes, em conformidade com a hipótese prevista no inciso I da Cláusula Décima-Primeira do Convênio:

EDWAR ABREU GONÇALVES
CPF nº 740.897.818-68 RG nº 487.283 SSP/RN
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
CNPJ nº 02.544.593/0001-82

LIANA CHAIB
CPF nº 227.677.463-00 RG nº 245.058 SSP/PI
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
CNPJ nº 03.458.141/0001-40

ROBERTO BENATAR
CPF nº 024.354.621-15 RG nº 100.755 SSP/DF
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
CNPJ nº 37.115.425/0001-56

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
CPF nº 046.476.371-15 RG nº 550.800 SSP/BA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24 ª Região
CNPJ nº 37.115.409/0001-63

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO OBJETIVANDO
O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO

Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) aderentes, em conformidade com a hipótese prevista no inciso I da Cláusula Décima-Primeira do Convênio:

DORA VAZ TREVIÑO
CPF nº 027.521.828-72 RG nº 2.547.586 SSP/SP
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
CNPJ nº 03.241.738/0001-39

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
CPF nº 073.317.706-91 RG nº 007 - TRT/3ª Região
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
CNPJ nº 01.298.583/0001-41